



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
PRUDENTE E REGIÃO

Rua Siqueira Campos 1226 – Vila Nova - Presidente Prudente- 19010-062

Fone: 3221-9946 / contato@sintrapp.com.br

Presidente Prudente, 8 de julho de 2022.

À

**Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação de Presidente Prudente**

Ref.: **Portaria 107/2022.**

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 57.321.960/0001-70, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 1.226, Vila Nova, na cidade de Presidente Prudente, São Paulo, neste ato representado por sua Presidente subscritora, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

**Considerando** o teor da **Portaria 107/2022** divulgada no Diário Oficial deste Município no dia 6 de julho de 2022;

**Considerando** a redação do artigo 13 e parágrafos da referida Portaria e a menção a existência de banco de horas e a compensação de horas extraordinárias;

**Considerando** ainda que uma Portaria não pode extravasar ou afastar as disposições previstas em lei, mormente, o estabelecido no artigo 85 e seguintes da LC 05/1991 ;

**Considerando** que o caput do artigo 37 da Constituição Federal preconiza a observância do Princípio da Legalidade pela Administração Pública;

Por fim, **considerando** que, apesar das alterações introduzidas no artigo 11, *caput* da Lei 8.429/92, pela Lei 14.230/2021, as condutas ali definidas não constituem rol taxativo de comportamentos violadores dos princípios da Administração Pública, **REQUER-SE:**

1. Seja informada e disponibilizada a lei municipal que criou o regime de compensação de horas e/ou banco de horas para os servidores públicos municipais de Presidente Prudente;
2. Seja informado e disponibilizado o Decreto municipal que regula o regime de compensação de horas e/ou banco de horas extraordinárias para os servidores públicos municipais de Presidente Prudente;

Na ausência da Lei e do Decreto acima solicitados, requer a **imediate revogação do artigo 13 e os parágrafos da Portaria 107/2022** divulgada no Diário Oficial deste Município no dia 6 de julho de 2022 em razão da afronta ao Princípio constitucional da Legalidade, sob pena de configuração do ato de **improbidade administrativa** prevista no *caput* do artigo 11 da Lei 8.429/92.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente.



---

**LUCIANA DE FREITAS TELLES PERES**

Presidente SINTRAPP